



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N.º 014/2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ementa: Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 007/2025, da autoria das Vereadoras Mirele Cetto, Cristiane Giangarelli e Keila Marta Francisco, que programa de defesa pessoal para mulheres.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 007/2025, institui o programa de defesa pessoal para mulheres, com o objetivo de oferecer habilidades de defesa pessoal, capacitar as mulheres para lidar com situações de abuso, instruir a mulher a identificar situações de violência, entre outros.

O programa será ofertado de forma gratuita, com preferência para as mulheres que tenham medidas protetivas ou já tenham sido expostas a qualquer tipo de violência. As aulas poderão ser prestadas em qualquer espaço da cidade, como praças, quadras, parques, entre outros.

Por fim, o Poder Executivo regulamentará a aplicação da futura lei.

O Parecer Jurídico não apresentou óbice ao trâmite do presente projeto de lei.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei trata de matéria inserida no rol de competência legislativa dos Municípios conforme dispõe o 30, da Constituição Federal, replicado no artigo 17, da Constituição do Estado do Paraná, por se tratar de assunto de interesse local. A iniciativa deste projeto é parlamentar, o que está em conformidade com o art. 50, da Lei Orgânica. Deste modo, o projeto é formalmente constitucional.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



No aspecto material não vislumbro ofensa aos valores e princípios resguardados pela Constituição Federal, visto que o presente projeto atende princípio da igualdade material, segundo o qual situações iguais merecem tratamento igual, enquanto situações desiguais devem ter tratamento desigual.

Há uma percepção geral de que o número de violência contra a mulher vem crescendo. Ao longo dos últimos anos várias leis e políticas públicas de combate à violência contra a mulher foram implementadas, sendo o grande destaque a Lei Maria da Penha.

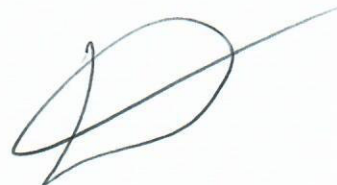
Mesmo com o aumento na proteção legislativa, os números ainda são alarmantes. O Estado muitas vezes chega após a violência já ter ocorrido, com alguns resultados fatais.

O paradigma de combate então deve ser outro, conferindo à mulher ferramentas para logo identificar o violência e até mesmo poder reagir e se defender, evitando a concretização da violência ou até mesmo o seu resultado mais fatal.

Portanto, vislumbro que o projeto em questão atende aos comandos materiais da Constituição Federal. Por tais motivos, concluo que o projeto de Lei é material e formalmente constitucional, razão pela qual **meu voto é favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 007/2025.**

Sala de Reuniões, em 12 de março de 2025.


ADRIANO CÉZAR RICHTER
Relator





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela admissibilidade do projeto de Lei nº 007/2025.

Sala de Reuniões, em 12 de março de 2025.


GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Presidente


CRISTIANE GIANGARELLI
Secretária